PROJETO DE LEI N° _____/2026.

Institui o Dia Municipal da Dança e a Semana Municipal da Dança no Município de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Cultura e Eventos do Município de Boa Vista a Semana Municipal da Dança, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril, coincidindo com o Dia Mundial da Dança, comemorado em 29 de abril.

Parágrafo único. Fica igualmente instituído o Dia Municipal da Dança, a ser celebrado em 29 de abril.

Art. 2º. A Semana Municipal da Dança tem como objetivos:

I – promover, valorizar e difundir a dança como manifestação cultural, artística, educacional e social;

II – incentivar a prática da dança em suas diversas modalidades, estilos e linguagens;

III – fomentar a formação cultural e artística da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens;

IV – fortalecer grupos, escolas, coletivos, companhias , espaços culturais e profissionais da dança atuantes no Município de Boa Vista;

V – estimular a inclusão social, a diversidade cultural e o acesso democrático às atividades artísticas;

VI – fomentar a economia criativa local, reconhecendo a dança como atividade geradora de trabalho, renda, empreendedorismo cultural e desenvolvimento econômico;

VII – incentivar a profissionalização, a visibilidade e a valorização dos trabalhadores da cadeia produtiva da dança e das artes do espetáculo;

VIII - Promover parcerias públicas e privadas para formação continuada dos profissionais da dança por meio de oficinas, workshop, cursos, intercâmbio e seminários.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Dança poderão ser realizadas, entre outras ações:

I – apresentações artísticas, espetáculos e intervenções de dança em espaços públicos, comunitários e culturais;

II – oficinas, workshops, aulas abertas e atividades formativas em diferentes modalidades de dança;

III – palestras, seminários, rodas de conversa e encontros técnicos sobre história, técnicas, gestão cultural, produção artística e mercado de trabalho da dança;

IV – mostras culturais, festivais, circuitos de dança e eventos integrados ao calendário cultural do Município;

V – ações educativas em parceria com escolas das redes pública e privada;

VI – atividades que promovam a acessibilidade e a participação de todas as pessoas, respeitando as diferentes condições físicas, sensoriais e cognitivas;

VII – ações voltadas à valorização e contratação de profissionais da dança e da equipe técnica envolvida nas produções artísticas, como, por exemplo, coreógrafos, bailarinos, dançarinos, professores, ensaiadores, iluminadores, operadores de som e luz, cenotécnicos, produtores culturais, diretores artísticos, fotógrafos, cinegrafistas, figurinistas, costureiras e designers;

VIII – estímulo à circulação, intercâmbio, à comercialização de serviços culturais e ao fortalecimento de empreendimentos criativos ligados à dança.

Art. 4º. As atividades da Semana Municipal da Dança poderão ser desenvolvidas pelo órgão municipal responsável pela política cultural, em articulação com:

I – escolas, academias, grupos, coletivos e companhias de dança;

II – profissionais da dança e das áreas técnicas e criativas correlatas;

III – instituições públicas ou privadas;

IV – organizações da sociedade civil, entidades culturais e agentes da economia criativa.

Art. 5º. A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá sem geração de despesa obrigatória, podendo ser realizada por meio de recursos orçamentários próprios já existentes ou suplementados, bem como parcerias, cooperações técnicas, convênios, apoios institucionais, editais e patrocínios.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2026.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234

Assinado de forma digital por WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234
Dados: 2026.03.04 11:35:11 -04'00'

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Dia Municipal da Dança, celebrado em 29 de abril, bem como a Semana Municipal da Dança, a ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista, com o objetivo de valorizar a dança enquanto expressão artística, cultural, educacional e social.

A dança exerce papel relevante na promoção da cultura, da saúde, da inclusão social e do fortalecimento da identidade cultural local. O Município de Boa Vista possui expressiva atuação de grupos, escolas, coletivos e profissionais da dança, o que justifica a criação de um período oficial destinado à valorização dessa linguagem artística.

A proposição apresenta viabilidade constitucional formal e material, por tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e por não criar cargos, despesas obrigatórias ou impor atribuições administrativas específicas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2026.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234

Assinado de forma digital por WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS:19978642234
Dados: 2026.03.04 11:35:34 -04'00'

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS

VEREADORA